

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ

## Fundo Municipal de Saúde

### CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO

Processo de Licitação FMS nº 013/2021  
Pregão Eletrônico FMS nº 006/2021  
Contrato Licitatório nº 41/2021

CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO  
QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO COMO  
CONTRATANTE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
DE SALOÁ E DO OUTRO COMO CONTRATADO A  
EMPRESA **EVILASIO FLORENTINO DE LIMA NETO**

Minuta de Contrato de Fornecimento Parcelado que firmam, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede Rua Coronel José Abílio, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.822.750/0001-00, por meio da SECRETARIA de Saúde, através do senhor secretário de Saúde, **Paulo Cabral Silva Junior**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 009.311.334-85, RG Nº 8.708.613 SDS/PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **EVILASIO FLORENTINO DE LIMA NETO**, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o nº 20.703.059/0001-53, situada à TRAVESSA DA SAUDADE, 05, Centro, ÁGUAS BELAS-PE, neste ato representada por seu sócio/procurador/administrador, Sr. EVILASIO FLORENTINO DE LIMA NETO, inscrito no CPF sob o nº 06161338475, RG Nº 7425681 SDS/PE, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com a licitação na modalidade Pregão Eletrônico FMS nº 006/2021 e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

O fornecimento do objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Pregão e à proposta, rege-se pela Lei Federal nº 10.520, de 17.07.02 e subsidiariamente a Lei 8.666, de 21.06.93, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

### CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

Constitui objeto deste Contrato o Fornecimento parcelado de Oxigênio Gasoso Medicinal para suprir a demanda da rede pública municipal de saúde de Saloá/PE, conforme Termo de Referência constante no Anexo V do Edital, o qual integra este acordo independentemente de transcrição.

**Subcláusula única** - O objeto deste Contrato deverá ser entregue pela Contratada, por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas pelo Contratante, no seguinte



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ

## Fundo Municipal de Saúde

endereço: Rua Coronel José Abílio, nº 33, Centro, Saloá/PE, no horário de 08:00h às 13:00h, de segunda à sexta-feira.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para a realização do objeto do presente Contrato serão alocados através das seguintes dotações orçamentárias:

1030100272.0068 – MANUTENÇÃO, COORDENAÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS DE SAÚDE.

3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

1030100272.0070 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS)

1030200292.0084 – MANUTENÇÃO DO SAMU.

3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

1030200302.0086 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS HOSPITALARES.

3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

1030500322.0135 – AÇÕES EMERGENCIAIS DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO ENFRENTAMENTO AO COVID-19.

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATADO

Como contraprestação ao fornecimento do objeto deste acordo, o Contratante pagará à Contratada o valor total de R\$ 318.445,00 (trezentos e dezoito mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais), sendo a mesma vencedora dos ITENS 1,2,3,4,5 e 6, da seguinte forma:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Recarga de oxigênio gasoso medicinal com elemento O <sub>2</sub> com peso mol. 31,99 g/mol. Produto acondicionado em cilindro de alta pressão apresentando grau de pureza mínima de 99,5%. Cilindro com 10m <sup>3</sup> a 200 bar de pressão com o registro válido no Ministério da Saúde/ANVISA	Unidade	310	White martins	R\$ 244,00	R\$ 75.640,00
2	Recarga de oxigênio gasoso medicinal com elemento O <sub>2</sub> com peso mol. 31,99 g/mol. Produto acondicionado em cilindro de alta pressão apresentando grau de pureza	Unidade	400	White martins	R\$ 186,50	R\$ 74.600,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ

## Fundo Municipal de Saúde

	mínima de 99,5%. Cilindro com 3,5m <sup>3</sup> a 150 bar de pressão com o registro válido no Ministério da Saúde/ANVISA.					
3	Recarga de oxigênio gasoso medicinal com elemento O <sub>2</sub> com peso mol. 31,99 g/mol. Produto acondicionado em cilindro de alta pressão apresentando grau de pureza mínima de 99,5%. Cilindro com 1m <sup>3</sup> a 150 bar de pressão com o registro válido no Ministério da Saúde/ANVISA.	<b>Unidade</b>	<b>500</b>	White Martins	R\$ 101,00	R\$ 50.500,00
4	Recarga de oxigênio gasoso medicinal com elemento O <sub>2</sub> com peso mol. 31,99 g/mol. Produto acondicionado em cilindro de alta pressão apresentando grau de pureza mínima de 99,5%. Cilindro com 7m <sup>3</sup> a 150 bar de pressão com o registro válido no Ministério da Saúde/ANVISA.	<b>Unidade</b>	<b>370</b>	White Martins	R\$ 196,50	R\$ 72.705,00
5	Ar Comprimido Medicinal para cilindro de 3,5m <sup>3</sup>	<b>Unidade</b>	<b>100</b>	White Martins	R\$ 187,00	R\$ 18.700,00
6	Ar Comprimido Medicinal para cilindro de 6,6m <sup>3</sup>	<b>Unidade</b>	<b>100</b>	White Martins	R\$ 263,00	R\$ 26.300,00
<b>VALOR GERAL</b>						<b>R\$ 318.445,00</b>

Apresentação do nº da conta bancária que se efetuará o depósito ou crédito.

**Subcláusula única** - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% do objeto contratado, nos termos do §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, devendo este limite de percentual ser respeitado individualmente para cada item contratado.

### **CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS**

**Subcláusula primeira** - O presente Contrato tem por termo inicial a data de sua assinatura e por termo final o dia 29 de 06 de 2021, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ

## Fundo Municipal de Saúde

**Subcláusula segunda** - O prazo para entrega do objeto deste Contrato será de **até 05 (cinco) dias corridos**, contado da solicitação feita pela Diretoria de Compras, através da Ordem de Fornecimento ou nota de empenho.

**Subcláusula terceira** - A Contratada ficará obrigada a trocar o(s) produto(s) que vier(em) a ser rejeitado(s) por não atender(em) à(s) especificação(ões) anexa(s) ao Edital, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente. O prazo para entrega do(s) novo(s) produto(s) será de até 48 (quarenta e oito) horas, a partir do recebimento da solicitação de troca.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**Subcláusula primeira** - A Gestão do Contrato ficará sob a responsabilidade do Secretário Municipal de Saúde, o Sr. **Paulo Cabral Silva Junior**.

**Subcláusula segunda** - A fiscalização da execução do Contrato ficará sob a responsabilidade do Farmacêutica, a Sra. .

**Subcláusula terceira** - Não obstante a Contratada ser a única e exclusiva responsável por toda execução contratual, ao Contratante é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

**Subcláusula quarta** - Caberá à fiscal do Contrato:

- a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do fornecimento;
- b) Conhecer plenamente os termos contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do Edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Contratante quanto da Contratada;
- c) Conhecer e reunir-se com o preposto da Contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do Contrato;
- d) Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos;
- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ

## Fundo Municipal de Saúde

- f) Recusar o fornecimento irregular, não aceitando produto diverso daquele que se encontra especificado no Termo de Referência, Anexo V do Edital da licitação, do Contrato, assim como observar, para o correto recebimento;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Contratada;
- h) Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Contratada;
- i) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.



### **Subcláusula quinta - Caberá ao Gestor do Contrato:**

- a) Autorizar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada.
- b) Emitir avaliação da qualidade do fornecimento;
- c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal do Contrato;
- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal do Contrato;
- f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- g) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- h) Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL**

O objeto deste Contrato será recebido:

- I – Provisoriamente, pelo fiscal do Contrato, para efeito de posterior verificação de conformidade do produto com a especificação constante no Termo de Referência, Anexo V do Edital;

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ

## Fundo Municipal de Saúde

II – Definitivamente, pelo fiscal do Contrato, após a conferência, verificação da especificação, qualidade, quantidade e da conformidade do produto entregue, de acordo com a proposta apresentada.

**Subcláusula primeira** - O(s) produto(s) deve(m) ser entregue(s) em perfeito estado e com plena condição de uso.

**Subcláusula segunda** - O recebimento definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal da Contratada.

### **CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO DAS FATURAS**

**Subcláusula primeira** - O Contratante efetuará o pagamento das notas fiscais referentes ao fornecimento do objeto deste Contrato em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de entrada das mesmas no protocolo da Tesouraria, localizada na Praça São Vicente, nº 43, Centro/PE, devendo ser apresentadas devidamente atestadas e corretamente preenchidas, sem rasuras.

**Subcláusula segunda** - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

**Subcláusula terceira** - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M).

**Subcláusula quarta** - Ocorrendo o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Contratante decorrentes de fornecimento já recebidos, salvo em caso previsto em lei, fica assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

### **CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES**

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº. 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE**

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Contratante as prerrogativas constantes dos Arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela Contratada.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ

## Fundo Municipal de Saúde

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93, caberá à Contratada:

- a) A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93.
- b) Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, a Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- c) Obriga-se a Contratada a manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião do Pregão.
- d) Fornecer o(s) produto(s) de acordo com as especificações e quantitativos constantes no Anexo III (Termo de Referência) do Edital.
- e) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Contrato.
- f) Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos de seu estabelecimento até o local determinado pela solicitante, em perfeita conservação, bem como pelo seu descarregamento.
- g) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, se verificados vícios, defeitos ou incorreções.
- h) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Contratante.
- i) Responsabilizar-se pelo custeio toda e qualquer despesa inerente à perfeita execução do Contrato.
- j) Indicar preposto que se responderá perante o Contratante.
- k) Atender prontamente às requisições do Contratante no fornecimento do objeto deste Contrato na quantidade e especificações exigidas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ

## Fundo Municipal de Saúde

- l) Fornecer os materiais médicos sempre dentro de seu prazo de validade com vida útil de no mínimo um ano data de entrega, e de acordo com as especificações e as normas vigentes da Vigilância Sanitária, ANVISA ou INMETRO.
- m) Acatar e facilitar a ação da fiscalização do Contratante, cumprindo as exigências do mesmo.
- n) Emitir uma Nota Fiscal de venda para cada Ordem de Fornecimento enviada, onde conste, no mínimo, o nome do material médico, a marca do produto, a validade, a quantidade fornecida, o valor unitário e o valor total. As informações deverão estar dispostas lado a lado, produto a produto, de modo a viabilizar a conferência.
- o) Indicar pessoa responsável pelo acompanhamento do fornecimento com poderes para dirimir eventuais dúvidas, solucionar questões não previstas no contrato e apresentar soluções práticas para quaisquer problemas envolvendo os produtos contidos no Termo de Referência, Anexo V do Edital.
- p) Não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Caberá ao Contratante as seguintes obrigações:

- a) Efetuar o pedido de fornecimento em conformidade com a discriminação constante no Termo de Referência Anexo IV do Edital, por meio de Ordem de Fornecimento (OF) ou nota de empenho.
- b) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do fornecimento desejado.
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado com relação ao objeto deste Contrato.
- d) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados neste instrumento contratual.
- e) Acompanhar a execução deste Contrato.
- f) Comunicar à Contratada as irregularidades observadas na entrega do(s) produto(s), formulando as exigências necessárias às respectivas regularizações.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ

## Fundo Municipal de Saúde

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

**Subcláusula primeira** - O cometimento de irregularidades no procedimento licitatório ou na execução do Contrato administrativo, sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas atualizações.

**Subcláusula segunda** - Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

I - advertência;

II – multa, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do produto não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do produto;
- b) Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do produto;
- c) Pela demora em substituir o produto rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do produto recusado, por dia decorrido;
- d) Pela recusa da Contratada em substituir o produto rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição do produto não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do produto rejeitado;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Contrato e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

III – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Saloá e descredenciamento dos sistemas cadastrais de fornecedores do Município de Toritama, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

**Subcláusula terceira** - As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ

## Fundo Municipal de Saúde

**Subcláusula quarta** - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

**Subcláusula quinta** - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens subcláusulas anteriores deste Contrato.

**Subcláusula sexta** - Ficarà sujeito a penalidade prevista no Art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas no Edital, neste Contrato e nas demais cominações legais, o fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- 
- a) Não celebrar o Contrato;
  - b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
  - c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
  - d) Não manter a proposta;
  - e) Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
  - f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**Subcláusula sétima** - Pelos motivos que se seguem, principalmente a Contratada estará sujeita às penalidades:

- a) Pelo descumprimento do prazo do fornecimento;
- b) Pela recusa em atender alguma solicitação para correção do fornecimento;  
e
- c) Pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados no Edital e seus anexos;

**Subcláusula oitava** – Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO**

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ

## Fundo Municipal de Saúde

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da Contratada, assegurará ao Contratante o direito de dá-lo por rescindido, de acordo com o previsto nos artigos 78 e na forma prevista no art. 79 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993 e suas alterações, incidindo sobre a Contratada as sanções estabelecidas em lei e no presente instrumento contratual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE**

Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Fundo Municipal de Saúde de Saloá respectiva despesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

**Subcláusula única** - As partes elegem o foro da Comarca de Toritama-PE, como único competente para conhecer e dirimir qualquer ação ou execução oriunda da presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Salóá/PE, 29 de Junho de 2021.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1

\_\_\_\_\_  
\_ CPF/MF:

2

\_\_\_\_\_  
\_ CPF/MF:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ

## Fundo Municipal de Saúde



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL  
<https://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/23-202109163010.pdf>  
assinado por: idUser 83